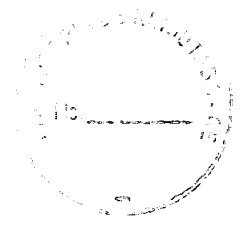




**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RERIUTABA**



PORTARIA Nº 002/2016

INQUÉRITO CIVIL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RERIUTABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal de 1988, art.26, I, da Lei 8.625/93, art.6º, XX, da Lei Complementar nº75/93;

CONSIDERANDO o teor do **ofício de nº 11854/2016/SEC**, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referente à **Prestação de Contas de Gestão do(a) Secretaria de Administração do Município de Reriutaba/CE, exercício financeiro de 2011 (período 01/01 a 31/12)**, em que figura como responsável a **Sr. RICARDO BARROSO CORDEIRO**;

CONSIDERANDO, julgamento do recurso, com provimento parcial, tendo em vista o saneamento total da irregularidade descrita no item 2 do Relatório, mas mantendo a decisão por julgar irregularidades as referidas contas a saber:

a) Julgar pela Irregularidade das Contas, na forma do art. 13, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 12.160/90, **Secretaria de Administração do Município de Reriutaba**, de responsabilidade do Sr. Ricardo Barroso Cordeiro, referente ao **exercício financeiro de 2011 (período 01/01 a 31/12)**;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RERIUTABA



b) Aplicar MULTA ao responsável, no valor total de R\$ 1.064, 10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), de acordo com o art. 56, II e X, da Lei Estadual nº 12.160/93 c/c o art. 154, II, do RITCM, pelas falhas descritas no item 2, já aplicado o redutor do art. 154, §1º “a”, do RITCM, da Fundamentação da Proposta de Voto;

c) após o trânsito em julgado, caso o responsável não recolha o valor da multa porventura remanescente, oficial à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em conformidade com o art. 23, III, letra “c” da Lei Estadual nº 12.160/93 c/c o art. 154, §2º, do RITCM (alterado pelo art. 1º, caput e § 2º, da Resolução nº 08/2014).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

DECIDO determinar a instauração de **INQUÉRITO CIVIL** visando investigar todas as irregularidades apontadas no acórdão 400/2016 oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Nomeia-se o técnico ministerial da Promotoria de Justiça de Reriutaba, Secretário-Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

DETERMINO:

a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema informatizado ARQUIMEDES;

Oficie-se aos órgãos competentes informando da instauração do presente Inquérito Civil, após tornem os autos conclusos para nova análise.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RERIUTABA



Expedientes necessários.

Reriutaba, 27 de abril de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.
ITALO SOUZA BRAGA
Promotor de Justiça